

## **LEI N. 0.905**

### **Dispõe sobre o Abono Familiar do Servidor Público Municipal.**

A Câmara Municipal de Januária decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei :

Artigo 1º- Ao Servidor Público Municipal será concedido mensalmente um abono Familiar, de Cr\$ 20,00(vinte cruzeiros) por filho, irmão e irmã menores de 21(vinte e um) anos, por filha solteira, pela esposa , pelos pais e avós desde que vivam sob sua guarda e sustento.

Parágrafo Primeiro – Compreende-se neste artigo, o filho de qualquer condição, o adotivo, o enteado, o menor que vive sob a guarda e sustento do servidor.

Parágrafo segundo – O pagamento do Abono a que se refere o artigo primeiro só se fará mediante atestado do Juiz de Direito da Comarca em que se comprove que o beneficiado viva sob as expensas do servidor.

Artigo 2º- Para os efeitos de aposentadoria, será computado o abono Familiar que o servidor Municipal estiver percebendo em virtude desta lei.

Artigo 3º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 4º- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de 1º- de Janeiro de 1977.

Prefeitura Municipal de Januária, em 20 de Outubro de 1976.

Cleuber Brandão Carneiro  
Prefeito Municipal

Heráclito Dias Bastos  
Secretário.